

CADERNO DE ENCARGOS
142-UCP-2022 - LOCAÇÃO EQUIPAMENTO
ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO F.S.B

HERMÍNIO JOSÉ DA
CRUZ AUGUSTO
RODRIGUES

Assinado de forma digital por
HERMÍNIO JOSÉ DA CRUZ
AUGUSTO RODRIGUES
Dados: 2022.07.20 19:35:09
+01'00'

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a – Duração do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	3
Cláusula 3. ^a - Obrigações do adjudicatário.....	3
Cláusula 4. ^a – Fatura Eletrónica.....	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	4
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 6. ^a – Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 8. ^a – Preço base	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento.....	6
CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	6
Cláusula 10. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca	6
Cláusula 11. ^a - Resolução por parte do fornecedor	6
CAPÍTULO IV - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS.....	7
Cláusula 12. ^a - Garantia de cumprimento contratual	7
Cláusula 13. ^a - Seguros.....	7
Cláusula 14. ^a – Extinção do Contrato	7
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO	8
Cláusula 15. ^a – Supervisão e controlo	8
CAPÍTULO VI – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
Cláusula 16. ^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	8
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 17. ^a - Comunicações e notificações	9
Cláusula 18. ^a Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 19. ^a - Legislação aplicável	9
ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	10
Cláusula 1. ^a – Especificações	10
Cláusula 2. ^a - Fases do contrato.....	11
ANEXO A.1 - ESQUEMA DE ILUMINAÇÃO	12

CADERNO DE ENCARGOS - 142-UCP-2022 - LOCAÇÃO EQUIPAMENTO ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO F.S.B

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal **a locação de equipamentos de iluminação festiva de exterior e de sonorização para a Feira de São Bernardo a decorrer de 19 a 22 de agosto**, conforme indicações definidas neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor desde a montagem à desmontagem, conforme condições definidas no anexo A do Caderno de Encargos.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos decorre para o adjudicatário a realização da locação de acordo com as especificações solicitadas no presente caderno de encargos.

2 — É da responsabilidade do adjudicatário:

- a.** Transporte e montagem do equipamento; e
- b.** Seguro do equipamento.

3 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação,

bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4^a – Fatura Eletrónica

- 1 — O cocontratante é obrigado a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução deste contrato público, conforme artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP).
- 2 – O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua atual redação define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.
- 3 – A faturação eletrónica é obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2021, estando este prazo alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.
- 4 - Para assegurar o cumprimento dos prazos referidos no número anterior devem os cocontratantes desenvolver as atividades conducentes à implementação da fatura eletrónica nos contratos públicos, com vista a acelerar os prazos de conferência e pagamento pelos contraentes públicos.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o *tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados*”, e “o *tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito*”.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1 — Pela locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 — **Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.**

Cláusula 8.^a – Preço base

1 - O preço base global definido para o contrato nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 16.900,00 + IVA.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Alcobça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III – Resolução do contrato

Cláusula 10.ª - Resolução por parte do Município de Alcobça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um dia ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens que não cumpra as exigências definidas.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcobça.

Cláusula 11.ª - Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja

em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 12.ª - Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 13.ª - Seguros

1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobaça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.

Cláusula 14.ª – Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na montagem, por um período superior a 1 dia útil.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 15.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobça designa como **gestor do contrato** nos termos do artigo 290.º -A do CCP, o funcionário César Augusto Salazar Duarte, e nas suas ausências e impedimentos por Cláudia Nunes da Silva, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 16.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 17.^a - Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a - Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
- 3 - As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.^a – Especificações

1. Equipamentos de Iluminação:

- a) Iluminação de todo o recinto da feira conforme mapa em anexo (arcos, semi-arcos, outros elementos (apresentar *alternativas em relação à iluminação decorativa para efeitos de seleção, desde que não alterem o valor da proposta*) e projetores de 1500 volts;
- b) Colocação de pórtico de iluminação decorativa (instalação vertical) a marcar a entrada da Feira (largura total 14 metros, duas passagens para veículos pesados com 4m de largura e 4,5m de altura);
- c) Entrega de termos de responsabilidade após adjudicação.

Observações:

✚ Junta-se em anexo esquema equipamento de iluminação de todo o recinto da feira, que poderá sofrer ligeiras alterações, *desde que não alterem o valor da proposta (que neste caso serão comunicadas previamente)*, designadamente:

- Arcos;
- Meios arcos;
- Outros elementos; e
- Projetores de 1500 volts.

✚ Pretende-se uma iluminação requintada, com traços modernos, simples e pouca mistura de cores.

2. Equipamentos de Sonorização:

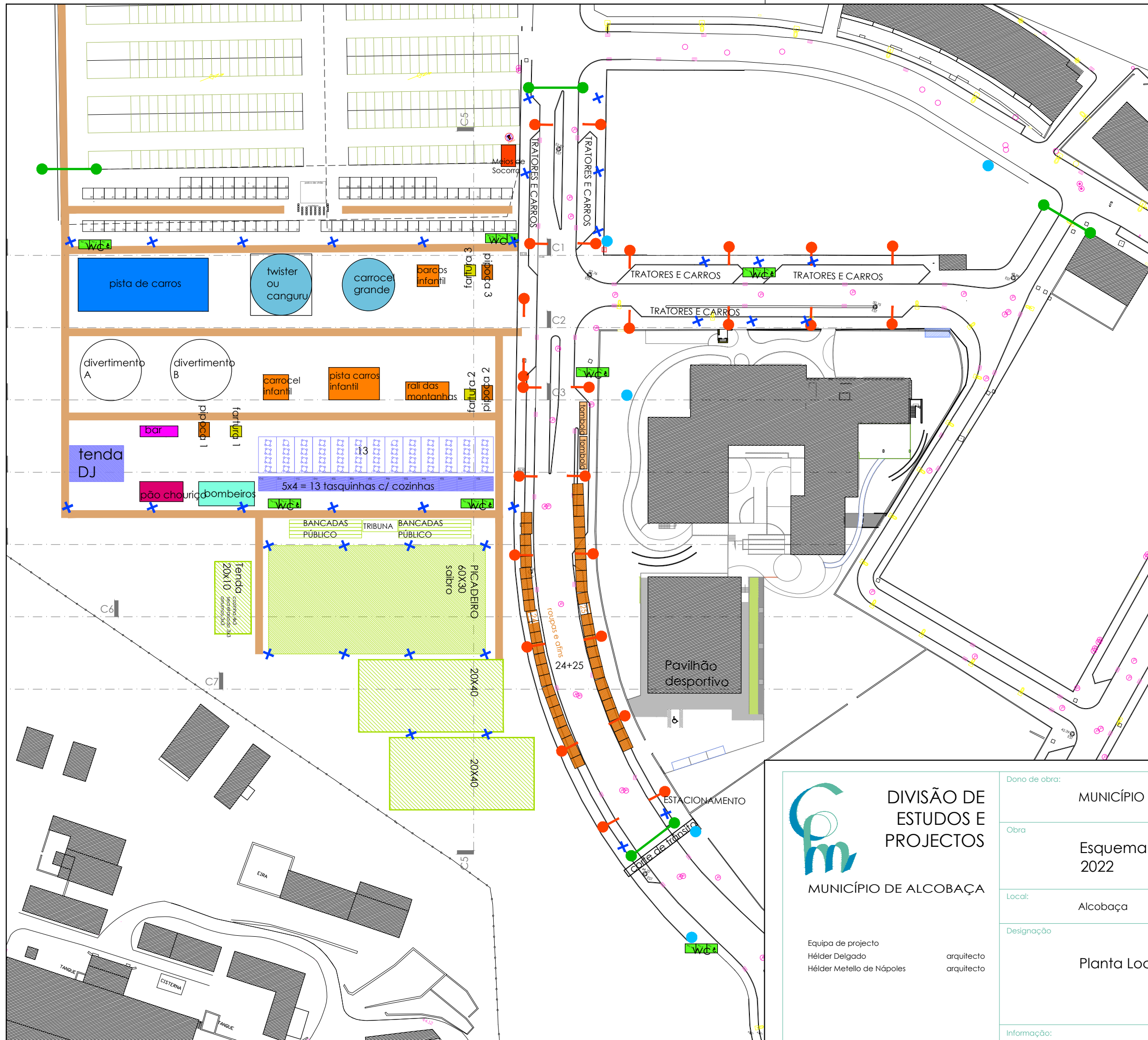
- a) Sonorização de todo o recinto da feira com som ambiente, assim como as outras zonas representadas na planta em anexo. Colunas com qualidade e capacidade bastante para toda a área a sonorizar. Sonorização com aparelhagem que inclua micros e leitor de CDs e pen.
- b) Sonorização **independente** do picadeiro principal (para as provas hípicas) com aparelhagem que inclua micros, leitor de CD's e pen.

Cláusula 2.ª - Fases do contrato

O contrato compreende as seguintes fases:

- a)* Montagem, incluindo testes e em pleno funcionamento a 16 de agosto;
- b)* Desmontagem e recolha de todo o equipamento de 23 a 24 de agosto.

ANEXO A.1 - Esquema de iluminação



Legenda:

- Projetores - unidades
- Meios Arcos - 18 unidades
- Arcos - 4 unidades
- Extintor
- Ponto de Água

pista de carros	15x36 m
divertimento A	17 m diâmetro
divertimento B	17 m diâmetro
twister ou canguru	17 m diâmetro
carrocel grande	14.50 m diâmetro
parcos infantil	12x5 m
carrocel infantil	7x7 m
pista carros infantil	14x9 m
parcos infantis	6x6 m
pista 3	4x3 m
tribuna	9x2 m
bandeja	3x3 m
bandeja	10,50x3 m
bandeja chouriço	12x5,50 m
forquilha 1	8x3 m
DJ	15x10 m
bombeiros	15x6,50 m
5x4	5x4 + 5x10 m
WC	6 WC

40.00

Vedação em madeira do picadeiro

180 m de vedação 120 prumos com 1m



DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJECTOS

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Equipa de projecto

Hélder Delgado

Hélder Metello de Nápoles

arquitecto

arquitecto

Dono de obra:	MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA
Obra	Esquema da Feira de São Bernardo 2022
Local:	Alcobaça
Designação	Planta Localização
Informação:	

Escala:	1/1000
Data:	14 março 2022
Substitui:	27 maio 2022
Desenho n.º	10